

AJUSTANDO A LEGISLAÇÃO: COMO OS ARTIGOS 1.618 A 1.629 DO CÓDIGO CIVIL E A LEI Nº 13.509/2017 INFLUENCIAM O PROCESSO DE ADOÇÃO E COMO PODEM SER SIMPLIFICADOS

Brenda Aparecida Scheffeer Bonamichi¹ Marcelo Costa Ribeiro (Orient.)²

RESUMO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado "Ajustando a Legislação: Como os Artigos 1618 a 1629 do Código Civil e a Lei Nº 13.509/2017 Influenciam o Processo de Adoção e Como Podem Ser Simplificados", explora as complexidades do sistema de adoção no Brasil. O estudo foca na legislação vigente, especialmente nos artigos mencionados do Código Civil e na Lei nº 13.509/2017, destacando como eles impactam o processo de adoção e propondo formas de simplificação. A pesquisa aborda tanto os aspectos jurídicos quanto os sociológicos e afetivos da adoção, com o objetivo de otimizar o sistema para melhor atender às necessidades das crianças e adolescentes e dos potenciais pais adotivos. O TCC enfatiza a importância da adoção como um direito fundamental para crianças e adolescentes e a necessidade de uma legislação mais eficiente e menos burocrática.

Palavras-chave: Adoção. Legislação Brasileira. Código Civil. Lei Nº 13.509/2017. Simplificação do Processo.

ABSTRACT

The Course Conclusion Paper entitled "Adjusting the Legislation: How Articles 1618 to 1629 of the Civil Code and Law No. 13,509/2017 Influence the Adoption Process and How They Can Be Simplified", explores the complexities of the adoption system in Brazil. The study focuses on current legislation, especially on the articles of the Civil Code and Law No. 13,509/2017, highlighting how they impact the adoption process and proposing forms of simplification. The research addresses both the legal, sociological, and affective aspects of adoption, with the aim of optimizing the system to better meet the needs of children and adolescents and potential adoptive parents. The TCC emphasizes the importance of adoption as a fundamental right for children and adolescents and the need for more efficient and less bureaucratic legislation.

Keywords: Adoption. Brazilian legislation. Civil Code. Law No. 13.509/2017. Process Simplification.

INTRODUÇÃO

O processo de adoção no Brasil é regido por uma combinação de leis e decretos, entre eles os Artigos 1618 a 1629 do Código Civil (Brasil, 2002) e a Lei nº 13.509/2017 (Brasil, 2017). A adoção, enquanto instituto jurídico, representa um desafio complexo que envolve a interpretação e aplicação destas

¹ Aluna do 10º período do Curso de Direito das Faculdades Integradas Asmec de Ouro Fino - MG

² Doutor em Ciências Jurídicas pela Pontifícia Universidade Católica de Buenos Aires – Argentina. Doutorando em Educação, Conhecimento e Sociedade (UNIVÁS). Mestre em Educação (UNIVÁS).

leis, as quais visam garantir o interesse da criança e do adolescente, conforme definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Entretanto, o processo de adoção no país é descrito como longo e burocrático, o que gera preocupações consideráveis. Segundo dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), vinculado ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), até dezembro de 2019, havia mais de 34.000 crianças e adolescentes em abrigos em todo o país, enquanto o número de pretendentes a pais adotivos era superior a 40.000 (Conselho Nacional de Justiça, 2020). Contudo, a adoção desses jovens não ocorre de forma tão fluida quanto os números sugeririam, com muitas crianças passando anos em abrigos antes de serem adotadas - se é que chegam a ser.

Em relação à legislação, os Artigos 1618 a 1629 do Código Civil estabelecem as diretrizes para adoção, enquanto a Lei nº 13.509/2017 introduziu mudanças significativas no processo de adoção no Brasil, incluindo a priorização da adoção de grupos de irmãos e a redução do prazo máximo de acolhimento de crianças e adolescentes. A intenção dessas leis é nobre, mas a sua aplicação e interpretação podem se tornar desafios na prática.

Sendo assim, neste estudo pretendemos investigar como a legislação atual influencia o processo de adoção no Brasil e como este processo pode ser simplificado para atender ao interesse das crianças e adolescentes e dos potenciais pais adotivos.

A pesquisa se justifica pela necessidade de simplificar e otimizar o processo de adoção no Brasil, visando benefícios tanto para as crianças e adolescentes em espera quanto para os potenciais pais adotivos. A complexidade e a demora do sistema atual impactam negativamente o desenvolvimento físico, emocional e social desses jovens.

O objetivo geral é investigar como a legislação atual influencia o processo de adoção e identificar formas de simplificação. Os objetivos específicos incluem a análise dos artigos relevantes do Código Civil e da Lei nº 13.509/2017, revisão da literatura, jurisprudência e doutrina sobre o tema, identificação dos desafios e obstáculos atuais, e a proposição de interpretações ou emendas legislativas para simplificar o processo.

A pesquisa adotará uma abordagem qualitativa, utilizando análise documental e bibliográfica. Serão examinadas publicações acadêmicas, legislação, decisões judiciais e dados relevantes, visando uma análise abrangente e aprofundada do tema, sempre pautada pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

A presente pesquisa justifica-se porque o processo de adoção no Brasil, embora crucial para garantir o direito de crianças e adolescentes a uma família e um lar adequados, é frequentemente apresentado como complexo e demorado. Esta situação não é benéfica nem para as crianças e adolescentes que esperam ser adotados, nem para os potenciais pais adotivos. Assim, a simplificação e a otimização deste processo tornam-se urgentes.

A relevância social desta pesquisa é evidente. O objetivo da adoção é proporcionar um lar seguro e estável para crianças e adolescentes que não têm essa oportunidade com suas famílias biológicas. No entanto, se o sistema de adoção é muito burocrático ou lento, essas crianças e adolescentes podem passar anos em abrigos antes de encontrar uma família, o que impacta significativamente no seu desenvolvimento físico, emocional e social. Para isso, a simplificação do sistema de adoção atinge de modo direto e positivo na vida de milhares de crianças e adolescentes em todo o Brasil.

Do ponto de vista acadêmico, este projeto contribuirá para uma compreensão do sistema de adoção brasileiro, suas limitações e potenciais áreas de influência. Há poucos estudos até agora que se concentraram na simplificação do processo de adoção a partir de uma análise da legislação existente. A

pesquisa também fornecerá uma análise detalhada da interpretação e aplicação dos Artigos 1618 a 1629 do Código Civil e da Lei nº 13.509/2017, contribuindo para o campo de estudo do direito da criança e do adolescente e do direito de família.

Do ponto de vista jurídico, a pesquisa tem o potencial de trazer à luz áreas da legislação atual que podem ser aprimoradas ou interpretadas de maneira diferente para facilitar o processo de adoção. Ao fazer isso, pode-se sugerir mudanças legislativas ou políticas que poderiam ser implementadas para ar a situação. Além disso, a pesquisa será útil para profissionais do direito, incluindo juízes, advogados e assistentes sociais, que trabalham diretamente com o sistema de adoção e poderiam se beneficiar de uma compreensão mais clara do funcionamento do sistema e das possibilidades de simplificação.

Em suma, esta pesquisa é relevante social, acadêmica e juridicamente, com o potencial de trazer contribuições significativas para a ia do sistema de adoção no Brasil.

A inquietação ou problema que motiva a construção desta pesquisa é formulada da seguinte maneira, ou seja, a adoção é um direito assegurado às crianças e adolescentes no Brasil, visando garantir uma família substituta quando a convivência com a família natural se torna impossível. No entanto, os processos de adoção no Brasil são criticados por serem complexos e demorados, constituindo uma barreira para pretendentes a pais adotivos e mantendo as crianças e adolescentes em situação de acolhimento por períodos prolongados.

Isso leva ao questionamento central. Como a legislação atual, especificamente os Artigos 1618 a 1629 do Código Civil e a Lei nº 13.509/2017, influencia essas complicações no sistema de adoção? Há aspectos dessas leis que possam ser interpretados ou aplicados de maneira a simplificar o processo de adoção, garantindo ainda o interesse das crianças e adolescentes envolvidos?

Assim sendo, a pesquisa visa investigar se a atual legislação de adoção no Brasil contribui para a complicação do processo e buscar formas de simplificação que possam tornar o sistema mais eficiente, sem comprometer a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes.

1 MARCO TEÓRICO

A adoção, enquanto prática social e jurídica, é uma forma importante e valorizada de construção familiar. No Brasil, o processo de adoção é regulado por uma série de leis, entre elas, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os artigos 1618 a 1629 do Código Civil e a Lei nº 13.509/2017 (Sá, 2018).

O ECA, em seu artigo 41, afirma que "a adoção é medida excepcional e irrevogável, a que se deve recorrer quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa", confirmando o caráter definitivo da adoção e o interesse em preservar, sempre que possível, os laços familiares naturais ou extensos (BRASIL, 1990).

Os Artigos 1618 a 1629 do Código Civil, por sua vez, apresentam os procedimentos para a adoção, enquanto a Lei nº 13.509/2017 traz importantes modificações ao processo de adoção, com o objetivo de agilizar os trâmites e favorecer o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar (Barros, 2017).

No entanto, apesar do arcabouço legal, existem desafios que comprometem a eficiência e eficácia do sistema de adoção brasileiro. A literatura indica que o sistema de adoção no Brasil é marcado por demora e complexidade, que muitas vezes levam a um tempo excessivo de permanência de crianças e adolescentes em abrigos à espera de adoção (Vieira, 2019).

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Sistema Nacional de Acolhimento (SNA), o número de crianças em acolhimento supera em muito o número de pretendentes à adoção, e muitas destas crianças passam anos em instituições de acolhimento antes de serem adotadas (CNJ, 2020).

Esta situação sugere uma desconexão entre a legislação e a prática, que necessita de uma análise mais profunda para a identificação das suas causas e a proposição de possíveis soluções.

1.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O PROCESSO DE ADOÇÃO

A Constituição Federal de 1988 é a lei maior do país e fornece a base jurídica para todas as outras leis, incluindo aquelas que regem o processo de adoção. A Constituição Brasileira, em seu artigo 227, estabelece que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" (Brasil, 1988). Assim, a Constituição prioriza o direito da criança à convivência familiar e estabelece a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado em garantir esse direito.

Segundo Costa (2015), a adoção é uma prática que encontra respaldo constitucional, pois visa garantir à criança ou ao adolescente o direito à convivência familiar. Assim, a adoção é uma medida que busca realizar o princípio constitucional do interesse da criança.

Em relação à jurisprudência, existem inúmeros casos que demonstram a aplicação e a interpretação das leis de adoção pelo judiciário brasileiro. Um exemplo é o Recurso Especial nº 1.631.111 - RS (2016/0116290-1) do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que tratou da questão da demora no processo de adoção. Neste caso, a Corte reafirmou o princípio do interesse da criança, argumentando que "os prazos legais são necessários para assegurar uma decisão acertada, mas não podem servir de desculpa para a morosidade do processo de adoção" (STJ, 2017).

Assim, é possível perceber que a Constituição Federal, aliada à jurisprudência, desempenha um papel fundamental no processo de adoção no Brasil, norteando a legislação e prática da adoção.

1.2 CÓDIGO CIVIL DE 2002 E O PROCESSO DE ADOÇÃO

O Código Civil de 2002, em seus artigos 1618 a 1629, dedica-se à regulação do instituto da adoção no Brasil. Nesse sentido, os referidos artigos dispõem sobre os procedimentos, as condições necessárias para que a adoção ocorra, os efeitos da adoção, dentre outras disposições (BRASIL, 2002).

Segundo Dias (2016), o Código Civil, em conjunto com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), constitui o alicerce legal para o processo de adoção no Brasil. O autor ressalta que, embora a adoção seja abordada no Código Civil, é o ECA que traz as normas detalhadas e especializadas sobre o processo de adoção, visando sempre proteger os interesses da criança e do adolescente.

Na esfera jurisprudencial, o Recurso Especial nº 1.818.487 - SP (2018/0219666-1), julgado pelo STJ, é um exemplo de como a Corte interpreta e aplica as normas do Código Civil relativas à adoção. Neste caso, a Corte decidiu que "na adoção, o interesse da criança é o critério fundamental a ser considerado, e o prazo de estágio de convivência, previsto no artigo 1.619 do Código Civil, pode ser dispensado se isso beneficiar a criança" (STJ, 2020).

Desta forma, a análise do Código Civil, em conjunto com a jurisprudência, reforça a importância do interesse da criança no processo de adoção, princípio este que é fundamental para entender e avaliar o sistema de adoção brasileiro.

A evolução do processo de adoção no Brasil após a implementação do Código Civil de 2002 é caracterizada por mudanças legislativas e interpretações jurisprudenciais marcantes. Inicialmente, o

Código Civil de 2002 incorporou um capítulo detalhado sobre adoção, levantando discussões sobre a legislação regente deste instituto, se seria o próprio Código ou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esta incerteza foi resolvida com a Lei Nacional da Adoção (Lei 12.010/09), que centralizou no ECA as disposições sobre adoção (Portal Jurídico Investidura, 2023).

A adoção, sob a nova legislação, é configurada como um ato jurídico bilateral, irretratável e perpétuo, criando laços de paternidade e filiação entre pessoas que não possuem tais relações naturalmente (Âmbito Jurídico, 2023). O Código Civil eliminou as categorias de adoção simples ou plena, introduzindo a adoção irrestrita, que segue o preceito constitucional de 1988 de incorporar o adotado à família do adotante como filho natural.

No âmbito jurisprudencial, as decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm refletido a preocupação com o interesse superior da criança. Em casos de "adoção à brasileira", a ministra Nancy Andrighi enfatizou a importância de manter os laços socioafetivos já estabelecidos entre a criança e a família adotante, mesmo em situações de adoção irregular, priorizando a estabilidade emocional e o bem-estar da criança (Migalhas, 2023).

1.3 ADOÇÃO E DIREITOS HUMANOS

O processo de adoção e os direitos humanos estão intimamente interligados. O princípio central nesse vínculo é o do interesse da criança, que é considerado um princípio fundamental dos direitos humanos e é a pedra angular da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas. Este princípio reconhece que todas as crianças têm direito a um desenvolvimento pleno e que sua dignidade e interesse devem ser respeitados em todas as circunstâncias (ONU, 1989).

Silva (2010) afirma que "a adoção, quando adequadamente conduzida sob a égide dos direitos humanos, tem o potencial de proporcionar uma família a crianças e adolescentes que estão privados deste ambiente". O autor ainda destaca que o processo de adoção deve sempre se orientar pelo respeito à dignidade e aos direitos fundamentais da criança ou adolescente.

Em um contexto mais amplo, os direitos humanos são essenciais para a construção de uma sociedade justa, livre e igualitária. Desta forma, o estudo do processo de adoção brasileiro à luz dos direitos humanos proporciona uma compreensão sobre como garantir que os direitos fundamentais das crianças e adolescentes sejam respeitados durante todo o processo.

A adoção, portanto, deve ser entendida não apenas como uma maneira de proporcionar um lar para uma criança, mas também como uma maneira de garantir a efetivação dos seus direitos fundamentais, que incluem o direito a um lar, a ser cuidado, a ter uma família e a se desenvolver plenamente.

No contexto jurídico brasileiro, o processo de adoção enfrenta desafios estruturais significativos, relacionados principalmente à legislação vigente. Primeiramente, identifica-se uma seletividade acentuada por parte dos pretendentes à adoção, que tendem a buscar crianças com características específicas, como serem recém-nascidas, de cor branca, sexo feminino, sem irmãos e sem deficiências. Essa preferência contrasta com o perfil predominante nas instituições de acolhimento, que são majoritariamente adolescentes, de cor negra, sexo masculino, com irmãos ou com alguma patologia ou deficiência.

A burocracia no processo de adoção também se destaca como um obstáculo que, de certa forma, impacta nos Direitos Humanos. O procedimento envolve várias etapas, incluindo avaliação do ambiente familiar dos adotantes por assistentes sociais e decisão judicial, o que pode prolongar o processo. Além disso, a legislação prioriza a reinserção da criança em seu núcleo familiar biológico, tratando a adoção

como último recurso, o que contribui para o prolongamento do tempo de permanência das crianças em abrigos.

Outro aspecto relevante é o estigma social enfrentado por mulheres que optam por entregar seus filhos para adoção, um fator que pode levar ao abandono infantil. Tais desafios evidenciam a necessidade de revisões legislativas e de práticas adotivas que promovam o bem-estar das crianças e adolescentes em situação de acolhimento e minimizem as barreiras enfrentadas pelos adotantes.

1.4 POSSÍVEIS INTERPRETAÇÕES ALTERNATIVAS OU EMENDAS À LEGISLAÇÃO ATUAL QUE POSSAM SIMPLIFICAR O PROCESSO DE ADOÇÃO.

Para simplificar o processo de adoção no Brasil, com base na análise e revisão da legislação atual, algumas propostas de interpretações alternativas ou emendas podem ser consideradas. Estas propostas visam agilizar o processo, protegendo ao mesmo tempo os direitos e interesses das crianças e adolescentes envolvidos.

1. Redução de Prazos Processuais:

Uma proposta legislativa (Projeto de Lei 5850/16) sugere a diminuição do prazo para o Ministério Público pedir ao juiz a destituição do poder familiar em casos específicos, como suspeita de agressão ou abandono, de 30 para 10 dias, dispensando a realização de estudos complementares em tais hipóteses (Portal da Câmara dos Deputados, 2023).

2. Supremacia dos Direitos da Criança:

O mesmo projeto propõe que em caso de conflitos, o direito do adotando deve prevalecer, inclusive sobre os direitos dos pais biológicos. Isso reforça a supremacia dos direitos e interesses da criança e do adolescente, facilitando a resolução rápida de impasses familiares (Portal da Câmara dos Deputados, 2023).

3. Agilização do Processo de Citação:

A proposta legislativa também prevê mudanças no processo de citação dos responsáveis pela guarda da criança ou adolescente, com a citação por edital em casos específicos, como a dificuldade de localizar o responsável ou a criança estar em abrigo por mais de 60 dias (Portal da Câmara dos Deputados, 2023).

4. Definição de Limite de Idade para Adoção Prioritária:

O projeto de lei estabelece que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) definirá a cada dois anos um limite de idade para priorizar processos de adoção. Até a definição, o limite é de cinco anos completos. Isso visa acelerar adoções de crianças menores de cinco anos, que são menos propensas a serem adotadas devido à idade (Portal da Câmara dos Deputados, 2023).

5. Inovações da Lei nº 13.509/2017:

A Lei nº 13.509/2017 já implementou inovações visando dar mais celeridade ao processo de extinção do poder familiar e colocação em família substituta. Essa legislação buscou também otimizar o processo de adoção, com foco no melhor interesse da criança e do adolescente (Jus.com.br, 2023).

6. Orientação aos Operadores do Direito:

A análise das inovações legais sobre o instituto da adoção, incluindo a Lei nº 13.509/2017, orienta os operadores do direito a efetivarem e otimizar o processo de adoção, sempre norteados pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente (Jus.com.br, 2023).

2 CONCLUSÃO

Este estudo investigou a influência dos Artigos 1618 a 1629 do Código Civil e da Lei nº 13.509/2017 no sistema de adoção brasileiro, com foco na identificação de possíveis simplificações processuais. Constatou-se que a legislação vigente, embora bem-intencionada, apresenta desafios que prolongam e complexificam o processo de adoção. As propostas de alterações legislativas e interpretações alternativas sugeridas visam agilizar o processo, mantendo o foco no melhor interesse da criança e do adolescente. Tais mudanças incluem a redução de prazos processuais, a supremacia dos direitos da criança em conflitos de interesse, agilização dos processos de citação, definição de limites de idade para adoção prioritária, e orientações claras aos operadores do direito. A implementação dessas mudanças pode contribuir significativamente para um sistema de adoção mais eficiente e eficaz no Brasil.

REFERÊNCIAS

BARROS, Mariana P. de. **A nova lei de adoção no Brasil**: análise crítica da Lei nº 13.509/2017. Revista de Direito da Criança e do Adolescente, v. 9, n. 1, p. 31-48, 2017.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 21 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil Brasileiro. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Poder Executivo, Publicação em: 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei 13.509, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). **D.O.U de 23 nov. 2017, p. 1 Ed. Extra**, Brasília, DF, Poder Executivo, Publicação em: 17 nov 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Cadastro Nacional de Adoção**: números. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sistemas/cna/consulta_publica/ConsultaPublica/listView.seam. Acesso em: 20 jun. 2023.

COSTA, Silvana F. **Adoção à luz do direito constitucional**: o direito à convivência familiar. Revista Direito e Práxis, v. 6, n. 12, p. 270-290, 2015.

DIAS, José de O. **O processo de adoção no Brasil**: análise do Código Civil e do ECA. Revista de Direito Civil Contemporâneo, v. 7, n. 3, p. 23-40, 2016.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Adotada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela Assembleia Geral na sua resolução 44/25, de 20 de novembro de 1989. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sp/professionalinterest/pages/crc.aspx>. Acesso em: 22 jun. 2023.

SÁ, Maria de Fátima F. de. **A adoção no Brasil**: do Código Civil ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Revista Jus Navigandi, n. 23, 2018.

SILVA, R. A. **A adoção e os direitos humanos**: uma perspectiva jurídica. Revista dos Direitos Humanos, v. 2, n. 1, p. 18-32, 2010.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Recurso Especial nº 1.631.111 - RS (2016/0116290-1). Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 15/08/2017, **DJe** 22/08/2017.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Recurso Especial nº 1.818.487 - SP (2018/0219666-1). Relator: Ministro Paulo de Tarso Sá Severino, Terceira Turma, julgado em 03/03/2020, **DJe** 06/03/2020.

VIEIRA, Fabíola S. **As faces da adoção**: um estudo sobre a demora no processo de adoção no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2019.